

**LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

**INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - NUMEPS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE**, Ceará, faço saber que a câmara Municipal de Salitre, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tratando-se de um espaço estratégico para discussão e implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, através do desenvolvimento de ações de formação, qualificação dos trabalhadores do SUS, realização de pesquisas relevantes na área e articulação com outras instâncias de gestão de educação em saúde nas esferas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, públicas ou privadas.

**Art. 2º.** O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS terá como objetivos:

I – Melhorar a qualidade da atenção à saúde, através da discussão e implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;

II – Aumentar a resolatividade das ações de saúde;

III – Contribuir na melhoria dos processos de trabalho, através da execução de ações que visem a implantação de práticas laborais mais salutar e resolutivas aos anseios e demandas dos profissionais do SUS e usuários dos equipamentos de saúde no município, como, exemplificativamente, a promoção do sentimento de comprometimento do profissional da saúde com a saúde da população e do diálogo interprofissional e intersetorial entre os servidores municipais.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS, dentre outras que estejam inerentes aos seus objetivos:

I – Construir, coletivamente com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no Município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

II – Contribuir para a elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde;

- III – Coordenar as ações de planejamento, de execução, de monitoramento e de avaliação inerente a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- IV – Identificar as prioridades educacionais, através de discussões coletivas e tendo como base os objetivos e metas elencadas no Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- V – Colaborar com estudos e propor objetivos, ações e metas para área da educação na saúde, quando da elaboração dos instrumentos legais de gestão do SUS que tratem da matéria e respectivas normas orçamentárias;
- VI – Estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população, objetivando a captação de informações para implementação de ações visando a melhoria dos processos de trabalho e do atendimento aos munícipes;
- VII – Elaborar, coordenar, operacionalizar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações, projetos e estratégias de educação voltados a formação de trabalhadores da saúde implementadas no Município;
- VIII – Acompanhar, monitorar e avaliar as ações, projetos e estratégias em saúde implementadas pelos demais entes federados, quando a legislação assim requerer e possibilitar;
- IX – Contribuir com a elaboração do cronograma anual de ações de Educação Permanente em Saúde para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas;
- X – Elaborar semestralmente cronograma de atividades do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS;
- XI – Elaborar e propor ações de formação e desenvolvimento profissional para a área da saúde e acompanhar sua execução, através da utilização de metodologia ativa que permitam identificar as problemáticas e incentivar o diálogo sobre os objetos de aprendizagem;
- XII – Elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;
- XIII – Promover a qualificação profissional intra e interinstitucional fortalecendo as parcelas e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente;
- XIV - Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;
- XV – Colaborar na elaboração de Protocolos Clínicos;

XVI – Buscar parcerias com a iniciativa privada visando a capacitação dos trabalhadores do SUS no Município;

XVII – Assessorar e subsidiar o Gestor Municipal nas respostas às demandas técnicas que lhes sejam pertinentes.

**Art. 4º.** Compete ao Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS:

I – Estabelecer políticas e processos:

- a) Para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde;
- b) Para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais.

II – Planejar e coordenar ações destinadas:

- a) A coordenação e apoio das atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como organização da gestão da educação e do trabalho em saúde;
- b) Visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre várias esferas de gestões do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;
- c) Visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde.

III – Promover:

- a) A articulação com os órgãos educacionais, as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades representativas da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;
- b) A integração dos setores de saúde no sentido de fortalecer as instituições formadoras para o desenvolvimento de profissionais condizentes com a realidade regional;
- c) Anualmente, seminário de avaliação das ações desenvolvidas no ano anterior;
- d) A divulgação, por meios diversos e de forma permanente, de todos os processos formativos ofertados aos trabalhadores, gestores e controle social.

IV – Propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e de programas educacionais,

bem como mecanismos de certificação de competências que favorecem a integração entre a gestão, a formação, o controle social do ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS no município.

**Art. 5º.** O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS será composto por quatro integrantes, trabalhadores da saúde, que, preferencialmente, integram o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo estes:

I – um Articulador, com seu respectivo suplente;

II – dois Assessores Técnicos, com seus respectivos suplementos;

III – um Secretário, com seu respectivo suplente.

**§1º** As funções de Articulador e Assessores Técnicos deverão ser desempenhadas por profissionais com grau de formação mínima em curso superior e a de Secretário por profissional com no mínimo nível médio.

**§2º** Os profissionais serão designados conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria, e integrarão o NUMEPS por um período de 02 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período.

**§3º** Caso haja saída de algum dos membros, será designado um novo, que exercerá a função pelo intervalo que restava para a alteração seguinte de participantes, sendo possível sua recondução, se à quem esse substituiu lhe cabia tal oportunidade.

**Art. 6º.** Será elaborado e publicado, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, cujo gestor subscreverá sua versão inicial, um Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS, que deverá se pautar no que rege a presente legislação e demais que sejam pertinentes aos tema, podendo este ser alterado no todo ou em parte, por proposta dos membros do NUMEPS, mediante reunião convocada com esta finalidade.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre-CE, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2026.**

ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO RONALDO PEREIRA  
DA SILVA:34831525391  
Dados: 2026.03.13 11:25:52  
-03'00'

**ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*